



# Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tel/Fax: (012) 246-1210  
CEP - 12.580-000 - R O S E I R A - Est. São Paulo

LEI Nº 853/96 DE 29/11/96

" DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1997 ".

ORLANDO ROSA DE MOURA, Prefeito Municipal de  
Roseira, no uso de suas legais, faz saber que a Câmara Municipal  
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Artigo 1º - O Orçamento Anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e será elaborado em observância as diretrizes fixadas nesta Lei e a Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, compreendendo o orçamento fiscal.
- Artigo 2º - A proposta orçamentaria para 1997 conterá as prioridades da Administração Municipal, estabelecidas no anexo I que acompanha esta Lei.
- Artigo 3º - As despesas Municipais serão estimadas por serviços mantidos pelo Município.
- Artigo 4º - As despesas com pessoal e encargos sociais não deverá ultrapassar o limite estabelecido, de 65% ( sessenta e cinco por cento ) das receitas correntes.



# Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tel/Fax: (012) 246-1210  
CEP - 12.580-000 - R O S E I R A - Est. São Paulo

- Artigo 5º - Os valores da Receita e Despesa serão estimados aplicando - se as variáveis da inflação projetadas, com base na arrecadação efetiva até o mês de agosto de 1996.
- Parágrafo Único - Mediante decreto, o Poder Executivo poderá corrigir o Orçamento Municipal, através da aplicação dos índices inflacionários dos meses de Agosto a Dezembro de 1996, para atualização monetária.
- Artigo 6º - Constituem às receitas Municipais aquelas provenientes :
- a ) dos tributos de sua competência;
  - b ) de atividades econômicas, que por ventura possa a vir executar;
  - c) das transf. constitucionais e convênios com as entidades governamentais e privadas;
  - d ) de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras públicas;
- Artigo 7º - As despesas Municipais são aquelas destinadas a atender os objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.



# Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tel/Fax: (012) 246-1210  
CEP - 12.580-000 - R O S E I R A - Est. São Paulo

Artigo 89 -

Serão observadas as seguintes políticas de aplicação dos recursos :

- a) Proceder a nova estrutura administrativa;
- b) Defesa e preservação do meio - ambiente;
- c) Melhoria da rede escolar - pré escolar, primeiro e segundo grau;
- d) Projetos de saneamento básico e infra estrutura urbana;
- e) Projetos de assistência médica;
- f) Programa de habitações populares, através de convênios e por mutirão;
- g) Política de geração de empregos, mediante novos empreendimentos e as micro - empresas;
- h) Melhoria na malha viária urbana;
- i) Atendimento as precatórias judiciais nos termos do Art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil;
- j) Melhoria na comercialização dos produtos produzidos no Município;



# Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tel/Fax: (012) 246-1210  
CEP - 12.580-000 - R O S E I R A - Est. São Paulo

Artigo 9º -

O Poder Executivo poderá remeter a Câmara Municipal, no corrente exercício projeto de Lei dispondo sobre a alteração na Legislação Tributária.

Artigo 10 -

As prioridades estabelecidas no Anexo I da presente Lei poderão ser ajustados na Proposta Orçamentaria.

Artigo 11 -

O Prefeito Municipal enviará até 30.09.96 o projeto de Lei do Orçamento Anual a Câmara Municipal, relativo ao exercício de 1997, que apreciará até 30 de novembro de 1996, devolvendo - o a seguir para sanção.


Artigo 12 -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Roseira, 29 de novembro de 1996

ORLANDO ROSA DE MOURA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na secretaria da Prefeitura Municipal no dia 29 de novembro de 1996.

  
Helene Helena Pedrosa  
Secretária do Prefeito



# Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tel/Fax: (012) 246-1210  
CEP - 12.580-000 - R O S E I R A - Est. São Paulo

## ANEXO I

### PROGRAMA

#### PROCESSO LEGISLATIVO

#### OBJETIVOS

Prédio da Câmara Municipal Melhorar as condições de funcionamento da Câmara Municipal com relação ao setor Legislativo e Administrativo.  
Aquisição de equipamentos em geral.

#### ADMINISTRAÇÃO

Equipamento e Material Equipar várias unidades  
Permanente administrativas.

Melhoria de Informática Modernização no setor de informática para controle contábil, financeiro e de pessoal.

Prédios Públicos Proceder a adequação dos prédios municipais para melhoria dos serviços administrativos.



# Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tel/Fax: (012) 246-1210  
CEP - 12.580-000 - R O S E I R A - Est. São Paulo

Estrutura Administrativa      Aplicação de modernas técnicas de  
treinamento de pessoal.

## ABASTECIMENTO

Produtor Rural      Melhorar a produção agrícola e o  
rebanho de animais de pequeno porte,  
para baixar o custo de alimentação.

Artesanato      Melhorar a produção e comercialização  
do artesanato produzido no Município.

Micro empresários      Celebrar convênios com entidades para  
orientar micro empresários.

## EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE

### ZERO A SEIS ANOS

Ensino pré - escola      Preparar a criança para o ingresso no  
ensino regular fundamental.



# Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tel/Fax: (012) 246-1210  
CEP - 12.580-000 - R O S E I R A - Est. São Paulo

## Creches

Proporcionar melhores condições de trabalho para as mães, com o atendimento as crianças em idade de zero a seis anos.

## Ensino Fundamental

Proporcionar o ensino fundamental da primeira a oitava série, formando a criança e o pré adolescente.

## Habitação

Celebrar convênios com os órgãos estaduais e federais para construção de casas populares para diminuir o déficit habitacional.

## URBANISMO

### Ocupação do Solo Urbano

Implantar política de desenvolvimento urbano ordenado o pleno desenvolvimento das funções da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes.



# Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tel/Fax: (012) 246-1210  
CEP - 12.580-000 - R O S E I R A - Est. São Paulo

Vias e logradouros Públicos Conservação e melhoria da malha viária urbana, praças e calçadas.

## MEIO AMBIENTE

Proporcionar ao Município uma política de meio ambiente com ampla análise das potencialidades dos recursos locais e considerar a situação da administração pública e os problemas vividos pelo Município as aspirações da população.

## SANEAMENTO

Galerias de Aguas Pluviais Construção de redes de galerias de água pluviais das vias logradouros públicos.

## ASSISTENCIA

Prover o Município da política de atendimento ao menor carente, ao idoso e a população de baixa renda.





# Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tel/Fax: (012) 246-1210  
CEP - 12.580-000 - R O S E I R A - Est. São Paulo

## TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Melhoria do Terminal Rodoviário

Melhoria das estradas vicinais

Aquisição de máquinas e equipamentos para melhorar a conservação e construção das estradas municipais.

## ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Aproveitar todos os recursos humanos, proporcionando oportunidades para o melhor aproveitamento individual, criando mecanismos de valorização do servidor municipal.

Recrutar e selecionar no mercado de trabalho ou internamente, pessoas com perfil adequado para as atividades públicas

Treinamento para melhoria da mão de obra.

Atender os dispositivos constitucionais relativos ao servidor público.



# Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tel/Fax: (012) 246-1210  
CEP - 12.580-000 - R O S E I R A - Est. São Paulo

## ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Melhorar os mecanismos para melhoria na arrecadação dos tributos e receitas municipais.

Cumprir os mandamentos constitucionais determinado pelo Art. 100 da Constituição Federal.